



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeituragrajau.ma.gov@gmail.com

DECRETO Nº. 005/2021-Gab., de 11 de fevereiro de 2021.

SUSPENDE O FERIADO E PONTOS FACULTATIVOS ANTERIORMENTE PREVISTOS PARA OS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, MERCIAL LIMA DE ARRUDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RATIFICANDO AS RAZÕES E DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº. 36.462, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO E A RECOMENDAÇÃO (REC-GPGJ – 12021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021) DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, BEM COMO;

CONSIDERANDO A ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ESTADO DO MARANHÃO, DO AGRAVAMENTO NOS ESTADOS DO AMAZONAS E DO PARÁ, E DA REAL POSSIBILIDADE DE ATINGIR, TAMBÉM, O NOSSO ESTADO QUE COMPÕE A AMAZÔNIA LEGAL;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO QUE O NOVO BOLETIM DE MONITORAMENTO SEMANAL INFOGRIPE, DA FIOCRUZ, APONTA UMA TENDÊNCIA DE AUMENTO DE CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) EM TODO O PAÍS;

CONSIDERANDO A REUNIÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GRAJAÚ, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2021, ENVOLVENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS SETORIAIS;

CONSIDERANDO FINALMENTE O ART. 1º. DO DECRETO GOVERNAMENTAL Nº. 36.462/2021, QUE REZA: “FICA DETERMINADO EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO, A SUSPENSÃO DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021, TANTO EM AMBIENTE PÚBLICO QUANTO PRIVADO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19”, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DECRETO EM QUE “NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE CADA MUNICÍPIO, PREVALECEM LEIS OU DECRETOS LOCAIS SOBRE PONTOS FACULTATIVOS, VEDADA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELATIVOS AO CARNAVAL”.


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeituragrajau.ma.gov@gmail.com

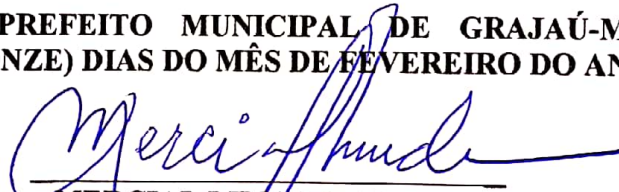
DECRETA

Art. 1º- Fica SUSPENSO o Feriado de Carnaval e os Pontos Facultativos no período momesco. Portanto, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro o serviço público municipal, órgãos e autarquias, funcionará normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei nº. 016/2006 – Lei Orgânica Municipal vigente, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.


MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal